

AS POTENCIALIDADES DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA INTERNET: ANÁLISE DO PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

THE POTENTIAL OF POPULAR PARTICIPATION IN INTERNET: ANALYSIS OF THE
HOUSE OF REPRESENTATIVES WEBSITE

Letícia Bodanese Rodegheri¹

Rafael Santos de Oliveira²

RESUMO

A Internet propiciou uma verdadeira revolução em termos de comunicação, pois influencia em diversas searas da vida humana, desde a troca de informações até a possibilidade de mobilizar a população para que, de forma *online*, interaja com os Deputados Federais. O presente trabalho, ao tratar da ciberdemocracia no Brasil, tem como problemática central verificar o nível de interação entre o Poder Legislativo e a população, através de análise sistemática e não participativa do Portal da Câmara dos Deputados, mecanismo que tem se destacado nas formas de deliberação pública entre cidadãos e governantes. Empregou-se o método de abordagem dedutivo, bem como os métodos de procedimento histórico e monográfico, com a finalidade de analisar se a Internet influencia em uma maior participação popular e de que formas a população pode expressar-se perante o Estado. Concluiu-se que os recursos disponibilizados pela Internet são importantes para que a população possa compartilhar com o Poder Legislativo, de forma mais efetiva, a propositura de leis e, também, fornecer ideias e subsídios para que as decisões tomadas abarquem o maior número de cidadãos possível.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia; Sistema Representativo; Internet; Ciberdemocracia; Portal da Câmara dos Deputados.

ABSTRACT

The Internet has provided a revolution in terms of communication, because it influences in several issues of human life, from information exchange to the possibility of mobilizing the population to, online, interact with the Deputies. The present work, by treating the cyberdemocracy in Brazil, has a central issue to verify the level of interaction between the Legislature and the public, through systematic and non-participative analysis of the Website of the House of Representatives, a mechanism that has excellent forms of public deliberation between citizens and rulers. Therefore, is used the method of deductive approach and, also, are used the methods of procedure historical and monographic, in order to analyze the Internet influences for greater popular participation and the ways that people can express themselves with the State. In the end of the job, it was realized that the resources provided by the Internet are important for the population be able to share with the Legislature, more effectively, the bringing of laws and also to provide ideas and subsidies to the decisions include the largest number of citizens.

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria – Linha de Pesquisa Direitos da Sociedade em Rede. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Integrante do Núcleo de Direito Informacional (NUDI). E-mail: leticiabrodegheri@gmail.com

² Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor Adjunto I no Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: advrso@gmail.com.

KEYWORDS: Democracy; Representative System; Internet; Cyberdemocracy; House of Representatives website.

INTRODUÇÃO

A democracia, entendida como o governo da maioria, constitui-se em um processo que permite à população, com a manifestação dos indivíduos que habitam e compõem os Estados, de forma direta ou através de representantes, exprimir os interesses, carências e determinar os rumos que o Estado deve tomar. Com o desenvolvimento das sociedades, institui-se a sistemática da democracia representativa, tendo como principal e maior expoente o voto direto, a exemplo do que ocorre no Brasil. Todavia, deve-se recordar que a participação popular não se encerra na escolha dos representantes, mas constitui-se em um fluxo contínuo, de modo que a população também pode controlar os atos do governo.

Diante destas formas de controle social pela população sobre as atuações dos governantes, percebe-se que não existe democracia sem a democracia participativa. A democracia representativa, por si só, não é capaz de atender aos atuais anseios da sociedade, pois apresenta problemas, do ponto de vista jurídico e político. A título exemplificativo, os altos índices de abstenção nas últimas eleições municipais no Brasil³, ou seja, o distanciamento da população com o próprio sistema eleitoral e, também, a ínfima participação popular em projetos de lei (até hoje apenas quatro projetos de lei de iniciativa popular foram aprovados) demonstram que a atual sistemática de democracia está em crise.

A Internet surge como um mecanismo apto a reviver e a revigorar a cidadania que habita os cidadãos, na vontade de melhorar a qualidade de vida, organizar as comunidades locais e facilitar a troca de informações, de modo que os indivíduos, conectados em Rede, possam discutir e apresentar, aos governantes, soluções para problemas cotidianamente vividos e esquecidos pelos parlamentares que, em muitos momentos, tratam apenas de interesses e vantagens particulares. Por tais razões, o presente trabalho apresenta como problema central verificar se é possível a Internet alterar a lógica de pensamento acerca da democracia, aproximando a população brasileira de seus governantes e constituir um novo local de promoção do debate público.

³ De acordo com o *site* do Tribunal Superior Eleitoral, nas eleições municipais de 2012, em primeiro turno, de 138.544.318 eleitores aptos a votar, 22.736.804 não compareceram, o que representa cerca de 16% do eleitorado nacional. Em segundo turno, de 31.725.958 eleitores, 6.064.580 não compareceram, representando 19% do eleitorado (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2013).

Por isso, em meio a esta revolução causada pelo advento da Internet, em que se permite à população reunir-se de forma *online* e debater assuntos de seus interesses, é necessário verificar qual a recepção e participação que o próprio Estado brasileiro confere a tais movimentos e manifestações. Para tanto, mostra-se relevante proceder com a análise do Portal da Câmara dos Deputados que tem se revelado um espaço que permite o engajamento da população em “dividir” a atividade legislativa com os parlamentares, sob a perspectiva de que a participação popular tende a melhorar a atuação do governo e, também, a fiscalizá-la, de modo que os recursos públicos sejam, cada vez mais, empregados em prol de interesses públicos.

Portanto, utilizando-se do método de abordagem dedutivo, o presente trabalho partiu do conceito de democracia para, em um segundo momento, averiguar a construção da ciberdemocracia no Brasil, através da revolução propiciada pelo advento da Internet, por meio de análise sistemática e não participativa do Portal da Câmara dos Deputados. Adotaram-se os métodos de procedimento histórico e monográfico com o objetivo de pesquisar as raízes do conceito de democracia, analisando-se a evolução desta ao longo do tempo, a fim de verificar a possibilidade de inserção da Internet no desenvolvimento de uma nova esfera que possibilite o aumento da participação popular.

O trabalho está dividido em três tópicos centrais. Na primeira parte foi analisada a democracia representativa, com destaque para a sistemática brasileira retratada na Constituição Federal de 1988. Em um segundo momento, observaram-se as implicações decorrentes da transformação originada com a utilização da Internet para a existência de uma verdadeira democracia em Rede. Por fim, o objeto do estudo foi o Portal da Câmara dos Deputados, demonstrando as formas de interação entre cidadãos e os Deputados Federais.

1 A EVOLUÇÃO DO PROCESSO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

A democracia pode ser conceituada como “[...] o ambiente em que um governo de feição constitucional garante, com base na liberdade e na igualdade, o funcionamento ativo da vontade popular, através do domínio da maioria em favor do bem público, sob fiscalização e crítica da minoria atuante” (MENEZES, 1999, p. 277). Destaca-se também a posição sustentada por Hans Kelsen, qual seja, a democracia como sinônimo de liberdade política, em que a resolução majoritária decorre da autodeterminação política do cidadão, a qual provém da liberdade. Assim, a liberdade do sujeito autodeterminar-se e, conseqüentemente, de constituir-se a forma política da democracia, decorre da liberdade que lhe é inerente, tendo em

vista que as regras, virtudes e valores são estabelecidos pelos próprios sujeitos (KELSEN, 2005, p. 408).

Politicamente livre é, então, aquele que está sujeito a uma ordem jurídica da qual participou da criação. Stuart Mill, da mesma forma, relaciona a liberdade com a democracia, afirmando ser aquela um limite para os governos, pautando-se como a defesa dos direitos políticos dos cidadãos e também como uma forma de garantia do exercício dos próprios direitos e deveres dos cidadãos. Não compreende a liberdade como algo simplesmente relacionado ao querer, mas que equivale à cidadania, porque está presente na participação política consciente dos indivíduos de determinado lugar, sendo considerado cidadão aquele indivíduo que é livre em relação ao ser próprio ser e, ao mesmo tempo, pode participar da vida social de sua pátria (MILL, 2011).

A ampliação da participação popular para abranger todos os cidadãos – na forma da escolha dos representantes –, de modo inclusivo, plural e participativo surgiu com a noção de Estado Democrático que, como hoje conhecido, é fruto, principalmente, do movimento de constitucionalização que começou ainda no século XVIII. Dentre as primeiras normas escritas, destacam-se a Constituição dos Estados Unidos da América (1787), após a independência das Treze Colônias; a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), que provocou a instauração de um regime burguês na França, perfilhando aos seres humanos: “[...] direitos naturais, inalienáveis, invioláveis e imprescritíveis, direitos de todos os homens e não apenas de uma casta ou estamento” (SARLET, 2001, p. 47); bem como a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), redigida como consequência das atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial.

Tais movimentos trouxeram à tona a necessidade da prévia existência de leis, como a vontade geral da população, para possibilitar a imposição de limitações aos direitos dos indivíduos e, também, para a organização e centralização do Estado. Neste período nasceu não somente a importância e a sistematização dos direitos fundamentais, como também e, principalmente, a noção do Estado Democrático como um ideal supremo, em que a participação popular no governo deve servir como base para a construção dos Estados.

A preocupação central destes movimentos e, conseqüentemente, no rumo que os Estados iriam tomar, foi sempre a participação popular na organização do Estado, na formação e atuação no governo, por verificar-se que o povo deve expressar a sua vontade suprema para guiar o Estado em que vive.

O povo é, independentemente da existência de representantes, erigido à condição de protagonista do processo democrático, pois mesmo que não possa exercer a democracia de

forma direta, é o maior responsável pela elaboração de normas e de preceitos básicos a fim de orientar e coordenar os atos daqueles que os representarão. Além disso, a sociedade democrática do século XXI exige um regime pluralista e constitucional, que seja concebido como contrário aos recursos de violência e que atue, nas palavras de Paulo Bonavides⁴, como um direito progressivo e vanguardeiro, que prime não somente salvar e consolidar o conceito de soberania, como dar uma nova faceta à legitimidade, reconduzindo-a as suas nascentes históricas, período em que “[...] foi a bandeira da liberdade dos povos” (BONAVIDES, 2001, p. 33).

O ponto central da democracia representativa é a escolha dos governantes, através da sistemática de eleições, que é considerada uma forma de sufrágio, ou seja, um modo de manifestação do poder reconhecido a determinadas pessoas – o corpo de cidadãos. Este, por sua vez, participa direta (caso em que os eleitores, sem intermediários, de modo pessoal e direto, efetuam a escolha dos governantes – exemplo: Brasil) ou indiretamente (quando a escolha dos representantes recai em delegados ou intermediários, incumbidos de proceder com a escolha definitiva, ou seja, os eleitores participam ativa, mas indiretamente das eleições – a exemplo dos Estados Unidos da América) da soberania, quer dizer, da gerência da vida pública (BONAVIDES, 2003, p. 228).

A noção de sufrágio universal advém das próprias características do Estado Democrático de Direito, pois é permitido a todo o indivíduo a participação, sem se levar em conta condições de riqueza, instrução, nascimento, raça e sexo. As limitações feitas à capacidade do eleitor restringem-se, basicamente, a condições de nacionalidade, residência e idade. A sistemática de eleições, como ocorre no Brasil, é considerada a maior expressão da soberania popular na atualidade.

Afirma-se que a história do Brasil coincide com a trajetória da América, pois surge com o expansionismo comercial e colonial europeu realizado nos séculos XV e XVI, em especial pelos espanhóis e portugueses. No entanto, o curso da história de cada país é peculiar, denotando particularidades, carências e diferentes realidades. No Brasil, em específico, não se pode desconsiderar que se passaram períodos marcantes e que foram determinantes para a caracterização do atual cenário em que, na vigência da Constituição

⁴ Não é assente na doutrina a existência de uma quarta geração de direitos, porém a mesma é sustentada por Paulo Bonavides que, inclusive, sugere a inclusão da democracia direta, o direito à informação e ao pluralismo, como direitos fundamentais desta geração, sob a justificativa de que tais direitos compreendem o futuro da cidadania e, quiçá, a liberdade de todos os povos (BONAVIDES, 2000, p. 525).

Federal de 1988, também chamada de “Constituição Cidadã”⁵, prima-se pela liberdade em suas mais variadas formas e pela existência de um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

Até chegar aos dias de hoje muitos eventos e acontecimentos ocorreram, bem como por diferentes períodos construiu-se a história política do Brasil. Salienta-se, a título ilustrativo, a organização das capitânicas hereditárias como símbolo da efetiva colonização do Brasil, a vinda de Dom João VI ao Brasil em 1808 ou, ainda, a existência de um regime autoritário por Getúlio Vargas e, posteriormente, a ditadura instaurada pelos militares, cujos principais motivos que culminaram no fim deste regime e a posterior implementação da democracia foi a pressão exercida pela população, através do movimento conhecido como “Diretas já”⁶.

A noção de Estado Democrático de Direito está ínsita na própria Constituição Federal de 1988 quando da redação do artigo 3º, inciso I, que o prevê como um processo de convivência social em uma sociedade livre, justa e igualitária; do artigo 1º, parágrafo único, em que o poder emana do povo, diretamente ou por representantes eleitos; participativa, porque envolve a participação popular no processo decisório e na formação dos atos de governo, conforme o artigo 1º, inciso V; consoante o artigo 14 e seus incisos é pluralista, porque respeita a pluralidade de ideias, raças, cores e credos, pressupondo um diálogo entre opiniões e pensamentos, mediante a garantia do reconhecimento de direitos individuais, políticos e sociais; entre outros.

Com o fito de concretizar a democracia no Brasil, a Constituição Federal trouxe, em seu Título II, os direitos e garantias fundamentais, subdividindo-os em cinco capítulos (direitos individuais e coletivos; direitos sociais; nacionalidade; direitos políticos e partidos políticos). Merece relevância a classificação *direitos políticos* que, na visão de Alexandre de Moraes:

É o conjunto de regras que disciplina as formas de atuação da soberania popular, conforme prelaçona o *caput* do artigo 14, da Constituição Federal. São direitos públicos subjetivos que investem o indivíduo no *status activae civitas*, permitindo-lhe o exercício concreto da liberdade de participação nos negócios políticos do Estado, de maneira a conferir os atributos da cidadania (MORAES, 2009, p. 227).

⁵ “O então presidente da Câmara dos Deputados, Ulysses Guimarães, declarou em 27 de julho de 1988 a entrada em vigor da nova Constituição Federal – apropriadamente batizada de Constituição Cidadã porque era o Brasil, nessa época, um país recém-saído da ditadura militar na qual os princípios constitucionais foram trocados por porões de tortura dos oponentes políticos do militarismo” (ISTO É, 2013).

⁶ “[...] em 18.04.1983, o então Deputado Federal Dante de Oliveira apresentou a PEC n. 5/83, propondo, pela primeira vez, após quase 20 anos de ditadura, a eleição direta para Presidente e Vice-Presidente da República. A PEC ganhou o apoio popular e se transformou no importante movimento que ficou conhecido como “Diretas Já”. Apesar a pressão da sociedade civil, em 25.04.84, a denominada “PEC Dante de Oliveira” foi rejeitada” (LENZA, 2008. p. 56).

Deste modo, para a realidade da democracia brasileira, é de suma importância a análise do artigo 14, da Constituição Federal, pois representa uma das formas de democracia participativa, na medida em que é caracterizada pela participação direta e pessoal do cidadão na formação dos atos de governo. José Afonso da Silva traz que as primeiras manifestações da democracia participativa consistiram nos instrumentos da “democracia semidireta”, que combinam instituições da participação direta com instituições de participação indireta, a saber: iniciativa popular, referendo e plebiscito (SILVA, 2009, p. 141).

Tais institutos da democracia semidireta também compõem o atual sistema jurídico brasileiro, pois a adoção, pelo Brasil, da forma de um Estado Democrático de Direito, está explícita na Constituição Federal de 1988 – como afirmado acima –, não somente por garantir que “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (artigo 1º, parágrafo único), como também por prever que “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular” (artigo 14) (BRASIL, 2013-a).

Baseada no princípio da soberania popular, o poder ao qual a Constituição se refere desdobra-se em dois aspectos: a) político, isto é, o direito político de participar das decisões referentes à formação dos atos normativos do Estado, o qual é chamado de *participação popular*; b) o direito público subjetivo de fazer controle da execução das decisões políticas, tanto aquelas constituídas diretamente pelo povo, como as constituídas por meio dos representantes eleitos, denominado *controle social* (SIRAQUE, 2009, p. 99).

Dentre as formas de participação popular, há o voto, o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, os quais somente podem ser exercidos de forma presencial, uma vez que, a exemplo do voto, embora o Brasil tenha adotado um sistema de urnas eletrônicas, ainda é necessário que o cidadão dirija-se à seção eleitoral, portando o título de eleitor e/ou documento com foto para que, naquele local designado, emita a sua manifestação. Ocorre em igual sistemática a participação via plebiscito e referendo, destoando apenas sobre o questionamento feito, quer dizer, enquanto nas eleições o cidadão elege os seus representantes, no plebiscito e referendo, manifesta-se acerca da aprovação ou não de projeto de lei, previamente ou posteriormente à votação realizada nas Casas Legislativas.

Acerca do voto, deve-se ter sempre presente que a sistemática de eleições não se constitui em um processo meramente mecânico, qual seja, em o cidadão dirigir-se à seção eleitoral, entrar na cabine de votação e, perante a urna, digitar os números ou marcar o nome do (s) candidato (s) de sua preferência. A escolha dos representantes deve passar por um filtro

crítico que oriente o cidadão na tomada da decisão acerca do (s) indivíduo (s) que irá (ão) melhor representa-lo, observando-se parâmetros como o interesse do candidato na localidade em que o cidadão habita, a facilidade de comunicação e vontade de trabalhar em prol da coletividade, bom caráter, integridade, honestidade, entre outros.

Ocorre que não há uma unanimidade acerca dos critérios que devem guiar o cidadão na escolha dos líderes de seu Estado, pois se tratam de preferências de cunho pessoal e que, na maioria das vezes, cada indivíduo escolherá aquele candidato que demonstre e apresente propostas para atingir os seus objetivos e interesses pessoais. Como cada cidadão tem os seus próprios interesses, dificilmente chegar-se-á a uma escolha unânime e padrão, pois os interesses variam de pessoa para pessoa. No entanto, independentemente dos motivos que norteiam os indivíduos à escolha dos representantes, é de suma importância recordar que o sistema eleitoral é considerado a maior expressão da soberania popular no regime da democracia representativa, justamente por propiciar a reflexão e deliberação acerca dos candidatos que melhor representarão os anseios daquela localidade.

Acerca do plebiscito, Dalmo de Abreu Dallari trata que o instituto tem origem na Roma antiga e que é comumente utilizado nas sociedades contemporâneas para obter previamente a opinião do povo sobre uma futura iniciativa legislativa que esteja em cogitação ou, ainda, para que se conheça a opinião popular acerca de ponto fundamental que se pretende alterar na política do governo (DALLARI, 2010, p. 154). Afirma que há autores contrários ao instituto, por considerar que o povo pode ser mais “[...] facilmente enganado e envolvido do que nos Parlamentos, pois não é difícil direcionar o plebiscito, fazendo a consulta sem dar ao povo todos os elementos necessários para uma decisão bem informada e consciente”. Por outro lado, traz a informação – já do conhecimento de todos – que o povo não é bem representado nos Parlamentos, porque muitas vezes resta claro que os governantes orientam as decisões e políticas em direção a interesses diversos ou contrários aos da população (DALLARI, 2010, p. 154).

Quanto ao referendo popular, constitui-se em uma forma de submissão dos projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo à vontade popular, desde que atendidas determinadas exigências, tais como o pedido por certo número de cidadãos (eleitores), de parlamentares ou do próprio chefe do Poder Executivo e a obrigatoriedade de votação popular favorável para a aprovação do projeto. No histórico brasileiro já foram realizados dois referendos populares, sendo o primeiro em 1963 e dispôs sobre a manutenção do sistema parlamentar que, no entanto, cerca de nove milhões de eleitores optaram pelo sistema presidencialista. O segundo realizou-se no ano de 2005 e teve por objetivo a proibição da comercialização de armas de

fogo e munição, de acordo com a Lei n.º 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). Consoante a votação popular, a opção “não” venceu com mais de cinquenta milhões de votos, sendo esta considerada a maior consulta popular informatizada do mundo (INFOESCOLA, 2013).

No tocante à iniciativa popular, é consagrada como instrumento do exercício da soberania popular, que poderá ser exercido por representação à Câmara dos Deputados de projeto de lei (ordinária ou complementar) subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles, conforme preceitua o artigo 61, § 2º, da Constituição Federal e o artigo 13, *caput*, da Lei n.º 9.709/98 (regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do artigo 14, da Constituição Federal). Há, ainda, a previsão da manifestação direta da população nas esferas estadual e municipal, conforme artigos 27, § 4º e 29, inciso XIII, da Constituição Federal, respectivamente. A Lei n.º 9.709/98 trata nos parágrafos do artigo 13 que o projeto de lei de iniciativa popular deverá dispor acerca de um só assunto e que não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo à Câmara dos Deputados, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais erros ortográficos ou impropriedades de técnica legislativa (BRASIL, 2013-b).

Há, entretanto, até o presente momento, apenas quatro projetos de iniciativa popular⁷ aprovados em âmbito federal, quais sejam: Lei n.º 8.930/94, conhecido por Projeto de Iniciativa Popular Glória Perez, em razão do homicídio de sua filha, culminou na alteração da Lei de Crimes Hediondos; Lei n.º 9.840/99, conhecido como “captação de sufrágio”, buscou coibir com maior eficiência a compra de votos dos eleitores; a Lei n.º 11.124/2005, conhecida como “fundo nacional para moradia popular”, dispôs sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; e a Lei Complementar n.º 135/2010, chamada de “Lei da Ficha Limpa”, que alterou a Lei Complementar n.º 64/90 – dispõe sobre inelegibilidade, prazos de cessação e outras providências.

Diferente situação ocorre no chamado *controle social*, que pode ser exercido pessoalmente, acompanhando as sessões dos órgãos legislativos, ou de forma *online*, através do acesso a *sites* governamentais, a exemplo do Portal da Transparência⁸, no qual o cidadão

⁷ Paulo Bonavides a considera como instituto da democracia semidireta e a conceitua como: “De todos os institutos da democracia semidireta o que mais atende às exigências populares de participação positiva nos atos legislativos é talvez a iniciativa. [...] a iniciativa popular proporciona ao corpo de cidadãos o exercício de “uma verdadeira orientação governamental”, consubstanciada na capacidade jurídica de propor formalmente a legislação que no seu parecer melhor consulte o interesse público” (BONAVIDES, 2003, p. 289-290).

⁸ “O Portal da Transparência do Governo Federal é uma iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU), lançada em novembro de 2004, para assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos. O objetivo é

pode investigar as contas prestadas pelos políticos, apurar irregularidades e, posteriormente, efetuar denúncias à Justiça Eleitoral.

Uma das formas de intensificação deste controle é a aprovação da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), em que qualquer pessoa pode ter acesso a documentos e informações sob a guarda dos órgãos públicos, em todos os poderes e níveis de governo⁹. Dentre os princípios norteadores da lei está a publicidade e a transparência das informações como a regra e, o sigilo, a exceção, bem como que a informação deve ser repassada de forma ágil, transparente e com fácil compreensão. Além de regulamentar a forma e os prazos para os pedidos e atendimentos às solicitações, a Lei também prevê que a Administração Pública deve promover, por conta própria, a divulgação das informações, independentemente de requisição dos cidadãos (artigo 8º, da Lei n.º 12.527/2011) (BRASIL, 2013-c).

Não se pode negar que esta forma de controle social está diretamente relacionada à larga utilização da Internet, que tem se revelado, nos últimos anos, como um espaço para a comunicação transparente, tanto a nível local quando global, levando, potencialmente, a profundas inovações das condições da vida pública, ou seja, maior liberdade e responsabilidade de um indivíduo enquanto cidadão (GUZZI, 2010, p. 45). Encontra-se na rede mundial de computadores um local propício para a disseminação do pensamento, podendo o cibernauta de forma livre, célere e de fácil acesso emitir suas próprias opiniões para uma infinidade de indivíduos, os quais, independentemente das distâncias territoriais, podem com elas interagir em tempo real e sem custos, conforme será abaixo analisado.

2 A DEMOCRACIA NA SOCIEDADE INFORMACIONAL

A emergência da Internet no final de década de 1980 e o surgimento da *World Wild Web* em 1994 é um fenômeno que, de acordo com Manuel Castells, não precisa de explicação porque “[...] é o tecido de nossas vidas neste momento. Não é futuro. É presente. Internet é um meio para tudo, que interage com o conjunto da sociedade [...]” (CASTELLS, 2010, p. 255). Sem adentrar no histórico da Rede, não se pode desconsiderar que a mesma foi utilizada, primeiramente pelos Estados Unidos, com finalidade bélica e passou, ao longo dos anos, a ser considerada condição de local de encontro, debate e engajamento da defesa de movimentos sociais e políticos. Chegou a esse *status* devido, em grande parte, às facilidades

umentar a transparência da gestão pública, permitindo que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado e ajude a fiscalizar” (TRANSPERÊNCIA, 2013).

⁹ A Controladoria-Geral da União criou um Portal específico para tratar das informações relativas à Lei, que está disponível em: <<http://www.acessoinformacao.gov.br/acessoinformacao.gov/index.asp>> (ACESSO, 2013).

oferecidas, dentre as quais se destacam a velocidade na transmissão de dados, o baixo custo e a facilidade de uso.

A transformação propiciada pela Internet decorre da caracterização como uma ferramenta multicanal que agrega vários tipos de mídia em um só ambiente, pois permite a coexistência de textos, imagens, sons e vídeos, facilitando a ocorrência de interações, de forma muito mais rápida e atingindo um público cada vez maior de pessoas localizadas em várias partes do mundo. Neste espaço, as informações circulam de forma livre, pois não se manifestam de forma unidirecional, ou seja, do emissor para o receptor, porém de forma multilateral, em que qualquer pessoa pode, a qualquer tempo e de qualquer lugar do planeta, desde que com acesso à Rede, exprimir suas opiniões, as quais serão imediatamente acessadas e conhecidas por pessoas de todos os locais do mundo. Invoca-se a posição de emissor do cidadão, a fim de ponderar a existência de uma horizontalidade nas relações, porque através dos mecanismos *online* não há, via de regra, um prévio controle acerca da temática a ser publicada e nem um direcionamento de opinião, deixando ao cibernauta a opção de livremente navegar entre os mais variados espaços para, então, debater e chegar às suas próprias conclusões.

Pode-se afirmar que a Rede proporcionou uma verdadeira revolução em termos de comunicação e de liberdade de expressão, pois é uma plataforma útil, atrativa e de fácil acesso que permite, também, a discussão de questões sociais, locais ou mundiais, buscando-se um conjunto de ações e soluções a partir de uma interação inerente aos seres humanos. Deste modo, destacam-se duas frentes de atuação, quais sejam, a dos cibernautas que, interligados, promovem eventos, constroem movimentos e engajam-se na busca de objetivos específicos e, de outro lado, a organização do governo com a finalidade de fornecer aos cidadãos o fácil acesso às informações e serviços da Administração Pública.

A primeira, organizada pelos indivíduos, isolada ou conjuntamente, é denominada de ativismo digital ou ciberativismo e é considerada um mecanismo de ação democrática no ambiente virtual, que visa, dentre outros objetivos “[...] poder difundir informações e reivindicações sem mediação, com o objetivo de buscar apoio e mobilização para uma causa; criar espaços de discussão e troca de informação; organizar e mobilizar indivíduos para ações e protestos on-line e off-line” (RIGITANO, 2013, p. 03).

A seu turno, as manifestações direcionadas à questão democrática, que podem ser promovidas pelos governos ou pelos próprios cidadãos (e, em muitos casos, confundem-se

com as próprias formas de ativismo digital), incluem-se no governo eletrônico ou *e-Gov*¹⁰ (*e-Government*), que se constitui no uso das NTICs para fornecer aos cidadãos e às companhias acesso às informações e serviços da Administração do Estado, a fim de melhorar a qualidade dos serviços através do aumento da velocidade, da integridade e da eficácia dos processos (GALINDO; MARCO; CALLEJA, 2013, p. 28-29). Em verdade, o governo eletrônico pode ser tratado como uma exigência da sociedade moderna e informatizada que procura obter informações e dados atualizados do Estado, como também que prima pela eficiência e simplificação dos processos, tais como o fornecimento de serviços eletrônicos e de um número cada vez mais crescente de dados, disponíveis em qualquer tempo e local, de forma transparente e aberta. Assim, o cidadão que precisa, por exemplo, retirar determinado documento, já não mais precisa dirigir-se ao local, enfrentar filas e, quiçá, aguardar por dias a emissão do referido documento. Com o advento da Internet, é permitido que com a simples digitação de dados pessoais, gere-se um documento *online*, com certificação eletrônica, de forma muito mais rápida e fácil.

O governo eletrônico inclui, também, a discussão e deliberação de políticas públicas¹¹, o voto eletrônico¹² e a participação *online* dos cidadãos. Esta participação, por sua vez, é conhecida como “democracia eletrônica”, “e-democracia”, “democracia virtual” ou “ciberdemocracia”¹³. Provém da conjugação da globalização da economia com a comunicação, de forma a empregar todos os recursos do ciberespaço, utilizando-se das novas formas de organização política flexíveis e descentralizadas (LÉVY, 2010, p. 367). Não é,

¹⁰ “Na prática, a idéia do governo eletrônico se baseia no pressuposto de que o governo se torne efetivamente um serviço público, isto é, aquilo que na realidade deveria ser, ainda que os vários governos jamais se considerem como tais e tendam a pôr o público a seu serviço. O futuro da política se orientará cada vez mais na direção da função administrativa enquanto, salvo situações de crise, os governos de partido ideológico não forem indispensáveis e implicarem custos notáveis. A difusão do *e-government* no mundo inicia no momento em que os países percebem que os seus governos lhes custam mais dinheiro do que os benefícios que procuram” (KERCKHOVE, 2008, p. 133-134).

¹¹ A título exemplificativo citam-se os orçamentos participativos que são: “[...] uma ferramenta de inclusão e participação, é um exercício de cidadania onde, por meio do debate e da deliberação sobre um percentual do orçamento municipal, se exerce a democracia participativa” (BEST, 2013).

¹² “O *e-Voting* – voto eletrônico –, se apresenta como importante ferramenta a ser utilizada para aumentar a participação do povo em processos eleitorais e em determinadas convocações de cunho legislativo, como no caso do plebiscito e do referendo. O voto eletrônico além de ser rápido e econômico, pode ampliar significativamente a participação popular em processos eleitorais, entretanto, essa modalidade de voto não supre em hipótese alguma a necessidade de discussão política prévia, a qual é só possível de ocorrer livremente dentro de determinados espaços públicos e políticos. [...] O voto eletrônico é uma importante ferramenta, porém sem as condições necessárias de substituir o pensar crítico, a inteligência, a vontade e a autonomia de seu operador”. (MEZZAROBÀ, 2013, p. 50).

¹³ De acordo com Pierre Lévy consiste na possibilidade de encorajar, através das possibilidades de comunicação interativa e coletiva proporcionadas pelo ciberespaço “[...] a expressão e a elaboração dos problemas da cidade pelos próprios cidadãos, a auto-organização das comunidades locais, a participação nas deliberações por parte dos grupos diretamente afetados pelas decisões, a transparência das políticas públicas e sua avaliação pelos cidadãos” (LÉVY, 1999-a, p. 22).

entretanto, suficiente a mera adoção de um sistema democrático, devendo-se, inclusive, dinamizar a democracia por meio de mecanismos que atraiam a participação popular e consigam engajar o maior número possível de cidadãos. A *web* assume um papel importante como ferramenta de debate e conscientização sobre assuntos que antes estavam esquecidos pelas mídias tradicionais (LÉVY, 2010, p. 367).

Em virtude da existência deste espaço, pode-se tratar, com liberdade, dos mais variados aspectos relacionados ao processo democrático, inclusive àqueles que, muitas vezes, são negligenciados pelas grandes empresas de comunicação de massa, porquanto não relacionados aos próprios interesses econômicos e políticos. Por isso, Perez Luño anuncia o surgimento de um conceito de cidadania multilateral, pois por muito tempo o uso do termo “cidadania” fazia referência, tão somente, a um vínculo entre o indivíduo e o Estado, constituindo-se em uma relação *unilateral*, que abrangia toda a atividade política entre tais sujeitos. Atualmente, no entanto, é possível admitir a existência de uma pluralidade de cidadanias, tratando-se de uma cidadania *multilateral*¹⁴, global e universal, principalmente em decorrência dos fenômenos da supra e da infraestatalidade (PÉREZ-LUÑO, 2004, p. 22).

Isto decorre da adoção das novas tecnologias (em específico da Internet), como fomentadoras da comunicação, cada vez mais interligadas, entre os sujeitos e entre os indivíduos e os Estados. Com o conceito de *web 2.0*¹⁵, criam-se possibilidades de aprendizagem, troca de informações, construções coletivas e, conseqüentemente, de colaboração em rede. O cenário em torno da participação política revela-se otimista, sugerindo que as novas tecnologias de informação e as novas mídias aumentarão a capacidade dos cidadãos decidirem questões em torno da defesa do cidadão, da proteção do consumidor e de ações sobre interesses democráticos.

Tem-se, assim, a perspectiva *bottom-up*, da qual as ideias emanam de baixo para cima, através da livre construção de informações, dados e páginas pelos próprios internautas (CARDOSO, 2007, p. 326). Esta nova fórmula traz a interatividade, principal benefício oferecido pela Rede em relação a outras mídias – a exemplo da televisão, rádio e jornal. Percebe-se o crescimento da utilização de páginas construídas pelos usuários como forma de troca e construção de ideias, defesa de direitos e encontro de minorias e diferentes

¹⁴ Tradução livre da autora. No original: “Durante mucho tiempo, el uso lingüístico del término “ciudadanía” hacía referencia a un vínculo único y exclusivo entre el individuo y el Estado: se trataba, por tanto, de una relación *unilateral* y omnicompreensiva de toda la actividad política entre el individuo y el Estado. En las circunstancias de la hora presente, es posible admitir una pluralidad de ciudadanías, o sustituir la ciudadanía *unilateral* por una ciudadanía *multilateral*” (PÉREZ-LUÑO, 2004, p. 22).

¹⁵ Criado em 2004 por Tim O’Reilly, o termo *web 2.0* não possui um conceito rígido, sendo um conjunto de princípios e práticas que interligam *sites* em um sistema. Possui como “[...] parte essencial tirar partido da inteligência coletiva, transformando a web em uma espécie de cérebro global” (O’REILLY, 2013, p. 15).

realidades¹⁶. As informações encontradas na Internet, menosprezadas pelas mídias tradicionais no passado, tornam-se amplamente aceitas, proporcionando o funcionamento da Internet como um meio de comunicação de massa, porquanto modifica os temas e discursos dominantes em outras mídias, abrindo um local para a ampliação da liberdade de expressão e, conseqüentemente, da participação democrática em Rede.

Todavia, ainda que a participação que ocorre de forma *online* denote importância e esteja em significativo crescimento, permitindo o encontro de diferentes vozes e olhares sobre determinado tema, não se pode olvidar dos espaços da cidadania tradicional, já que a Internet não tem o condão de alterar a natureza da ação política, mas de possibilitar os meios para se obter maior participação: “A *internet* proporciona as ferramentas que capacitam as pessoas, jovens e velhas, a ter um maior nível de participação direta e pessoal no processo formal da política – se elas assim o quiserem” (PALFREY; GASSER, 2011, p. 288).

Dalmo de Abreu Dallari afirma que no final do século XX emergiu a possibilidade de participação direta da população – chamada de “democracia participativa” –, através de manifestações coletivas visando a aprovação de proposições para a adoção de políticas públicas. O autor salienta que a participação popular é limitada, não podendo abranger todas as decisões do governo, mas que, ao mesmo tempo, “[...] é evidente que a participação popular é benéfica para a sociedade, sendo mais uma forma de democracia direta, que pode orientar os governos e os próprios representantes eleitos quanto ao pensamento do povo sobre questões de interesse comum” (DALLARI, 2010, p. 156).

Diante de tamanhas facilidades, Paulo Bonavides sustenta que a Internet é, inclusive, capaz de trazer à tona, novamente, uma participação popular direta: “[...] não é fantasia nem sonho de utopia antever o grande momento de libertação imanente com a instauração de um sistema de democracia direta. Ele consagrará a plenitude da legitimidade na expressão de nossa vontade política” (BONAVIDES, 2002, p. 23-26). Ressalve-se, no entanto, que a adoção dos mecanismos propiciados pela Internet, por si só, não é capaz de trazer à tona os fundamentos, valores e preceitos fundamentais da democracia, porque as decisões, na generalidade dos casos, são tomadas por uma minoria, baseada em interesses econômicos.

¹⁶ Citam-se os *blogs* como a grande expressão da manifestação popular *online*, porquanto se constituem em uma forma diferenciada de publicação na web, pois é o próprio detentor quem faz as postagens (ou “*posts*”), escolha do conteúdo, cor e forma, sem necessitar de um programador ou técnico para manutenção e atualização, bem como, em sua maioria, de forma gratuita. Ao assumir a responsabilidade pela difusão de conteúdo, os *blogs* (e também as páginas pessoais, fóruns, *chats*, listas de discussão) dá-se origem ao fenômeno da auto edição, em que o indivíduo sai de uma posição passiva para assumir o papel de emissor de informações e tornar as suas mensagens acessíveis a um sem número de pessoas (AMARAL, 2013, p. 46-47).

Para a construção deste novo espaço público *online*, pressupõe-se a existência de três elementos essenciais: a inclusão, a transparência e a universalidade. A premissa de que o ciberespaço é muito mais inclusivo do que os outros meios de comunicação baseia-se no potencial de livre manifestação do pensamento que os indivíduos, grupos, instituições e comunidades possuem ao utilizar a Internet. Esta característica advém, também, da grande quantidade de informações disponíveis na *web* que são, muitas vezes, criadas pelos próprios usuários ao depararem-se com assuntos de seu interesse, mediante a manifestação de opiniões, publicação de dados e engajamento de outros cidadãos. Ressalte-se, neste ponto, que nas mídias tradicionais (televisão, jornal, rádio, entre outros) esta ampla liberdade na propagação de informações não é possível, porque as informações são repassadas de fontes limitadas, sem a participação do espectador e, na maioria das vezes, com um posicionamento que conduz o receptor a concordar com a ideia central da mensagem que lhe está sendo imposta.

O segundo elemento, relacionado à transparência, prima pelo acesso a mais informações, por vezes sigilosas ou inacessíveis, e poderá fazer com que os internautas se revelem “[...] cidadãos mais bem informados, politicamente mais ativos e socialmente mais conscientes do que os cidadãos *off line*” (LÉVY, 2010, p. 374). Neste sentido, diretamente interligados, está o direito à informação que abrange a liberdade de receber e divulgar informações sem a interferência do Estado e o direito à liberdade de expressão que, recentemente, foi objeto de uma resolução (a primeira sobre a temática) do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU). De acordo com a Secretária de Estado dos Estados Unidos, Hillary Clinton, “[...] estipula claramente que todos os indivíduos têm os mesmos direitos e liberdades fundamentais, estejam na internet ou no mundo real” (EM.COM.BR, 2013).

A resolução que, inclusive, foi apresentada pelo Brasil e países como Turquia, Estados Unidos, Nigéria, entre outros, não apresenta caráter vinculatório para os membros da ONU, mas tem importância na medida em que, reconhecida pela ONU, contribui para a defesa da natureza global e aberta da Internet. Prevê, dentre outros itens, que os mesmos direitos que os cidadãos detêm *off-line*, devem possuir *online*, especialmente a liberdade de expressão, independentemente de fronteiras e da escolha de mídia utilizada, de acordo com o artigo 19 da Declaração Universal de Direitos Humanos. Também, convoca todos os Estados Membros a promover e a facilitar o acesso à Internet e a cooperação internacional, com o objetivo de desenvolver os veículos de informação e mídia em todos os países (GENERAL ASSEMBLY, 2013). Infere-se da resolução que há a constante procura por aumentar a liberdade de expressão na Internet, seja através do incentivo a criação de programas governamentais que

disponibilizem o serviço para a população a baixo custo ou, ainda, ao fomento da utilização do mecanismo para a propagação e o combate às violações aos direitos humanos.

Por fim, a princípio da universalidade da Internet resulta do fato dela ser o primeiro e único sistema de comunicação multimídia interativo e sem fronteiras territoriais, linguísticas ou temporais, motivo pelo qual esta nova esfera pública necessita transformar o cidadão bem informado, produtor de informação e constantemente conectado à Internet em um *cibercidadão ativista*, engajado nas ações pela transformação dos antigos espaços em locais públicos de memórias ativas e de vínculos comunitários (LEMOS; LÉVY, 2010, p. 60). Conforme salienta Manuel Castells, a grande capacidade da Rede é atrair a diversidade de mensagens e de participantes, de modo a aumentar a massa crítica e o valor das opiniões dos cibernautas, formando, assim, agrupamentos de pessoas físicas e organizações, para que possam interagir com expressividade, no que se tornou “[...] uma Teia de Alcance Mundial para comunicação individualizada, interativa” (CASTELLS, 1999, p. 439-440).

Wilson Gomes, no entanto, demonstra que se deve distinguir a representação de três polos entre aqueles que se utilizam das facilidades e dos benefícios decorrentes do uso da Internet. De um lado está a ação digital daqueles que usam *e-mails*, leem jornais *online* e visitam *sites* políticos, por exemplo; de outro lado estão aqueles que participam de fóruns, dominam ferramentas de vídeo e imagem, mediante a conexão instantânea para o compartilhamento de informações; e, ainda, há a participação *online* dos que são capazes de utilizar das ferramentas digitais para movimentar, organizar e participar iniciativas digitais com fins políticos (GOMES, 2011, p. 21).

Com semelhante posicionamento, Dominique Wolton ao tratar da necessidade da indústria de informação e de comunicação para a sociedade do futuro, enquanto facilitadora do diálogo entre os indivíduos, afirma que “Não é porque a *Net* é de fácil acesso – ainda isso depende de cada indivíduo – que se trata de uma prática grande público. A prática grande público é outra coisa do que o problema da quantidade, é outra coisa do que a questão do número de usuários” (WOLTON, 2012, p. 105). Complementa, ao tratar dos meios de comunicação massivos (a exemplo da televisão) que os mesmos nunca agradaram, porque consideravam importante o número de usuários e o grau de utilização. Refere, no entanto, que, embora a Internet tenha características peculiares que denotam atenção, espera-se “[...] pelo momento quando será possível anunciar que não há mais cinquenta, mas cem milhões de internautas conectados na rede em nível mundial, esquecendo-se que assim retornaremos à questão do número que incomodava nas mídias de massa” (WOLTON, 2012, p. 105-109). Conclui que as mídias pós-massivas (a Internet) têm muito em comum com as mídias

massivas, porquanto se buscam os mesmos objetivos: espalhar-se ao maior número de cidadãos possível.

O desafio quanto a esses elementos está em tornar efetivo, especialmente, os sentidos de inclusão e universalidade tendo em vista que em muitos países, inclusive no Brasil, o acesso e a difusão da Internet ainda são deficientes e concentrados nas classes com melhores condições econômicas¹⁷. Isto decorre também da crença de que a participação popular deve se dar de forma limitada ao contato pessoal e direto dos cidadãos com os governantes¹⁸, porque, em regra, acredita-se que o processo da democracia representativa encerra-se na escolha dos representantes. Entretanto, este não é o raciocínio que deve nortear os cidadãos/eleitores, pois com igual importância para o processo democrático subsistem fatores como a fiscalização e a atuação dos parlamentares (incluindo as formas de controle social), a fim de que se prime pela eficiência e pela realização de atos e projetos de governo em prol do interesse público.

Para tanto, é imperioso a existência de um satisfatório processo de comunicação entre governantes e governados, a exemplo da sistemática que vem sendo adotada pelo Portal da Câmara dos Deputados, que se destaca pela iniciativa na adoção de mecanismos que permitam maior interação entre a sociedade civil e os Deputados Federais, assunto que será objeto do próximo capítulo.

3 O PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO POPULAR *ONLINE*

¹⁷ O Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) realizou, no ano de 2011, a 7ª edição da pesquisa TIC Domicílios – Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação no Brasil. Foi desenhada uma amostra principal com 25.000 domicílios, cuja coleta de dados ocorreu entre os meses de novembro de 2011 e janeiro de 2012, em trezentos e dezessete municípios brasileiros. A observação utilizou-se do seguinte critério para definição de usuário: aquele indivíduo que fez uso destas tecnologias nos últimos três meses. Consequentemente, não é usuário aquele que não fez uso do computador e da Internet, ou que o fez pela última vez há mais de três meses. A pesquisa revelou crescimento no número de acessos ao computador, pois a proporção de domicílios com este equipamento era, em 2010, de 35% e, passou em 2011, para 45%. Na área urbana a presença é significativamente maior (51%) do que na área rural (16%). Também, cerca de quatro em cada dez municípios brasileiros possuem acesso à Internet, o que representa 38% - é expressivo o crescimento, pois este percentual, no ano de 2010, era de 27%. A penetração da Internet nos domicílios brasileiros é maior na região Sudeste (49%) e menor na região Nordeste (21%). De acordo com dados fornecidos pela União Internacional de Telecomunicações, a proporção de 38% (de penetração da Internet nos domicílios brasileiros) está abaixo das Américas (50%), porém acima dos Estados Árabes (26%), da Ásia e Pacífico (25%) e África (6%). A Europa, por sua vez, apresenta contínuo crescimento desde 2005, registrando 34 pontos acima da média brasileira (CGI.BR, 2013).

¹⁸ O Comitê Gestor da Internet no Brasil, ao tratar da utilização do governo eletrônico pela população brasileira (a pesquisa, neste ponto, é realizada apenas com a população de 16 anos ou mais), verificou que 31% dos entrevistados utilizaram este tipo de serviço nos doze meses anteriores ao levantamento, sendo que na área urbana a proporção é de 34% e na área rural de 10%. Relevante, para o estudo em análise, observar que os principais motivos para não usar o governo eletrônico são: a preferência pelo contato pessoal (69%); a preocupação com proteção e segurança dos dados (16%); dificuldade de uso para contato com a administração pública (11%) e a percepção de que os serviços são difíceis de serem encontrados (10%) (CGI.BR, 2013).

Conforme tratado acima, o exercício cotidiano da cidadania através do uso das novas tecnologias informacionais prescinde de três elementos essenciais, quais sejam, a inclusão, transparência e universalidade. Por mais que no Brasil o grande desafio seja tornar efetivos os requisitos da inclusão e da universalidade, não se pode negar que a Internet influencia comportamentos, processos e, principalmente, a comunicação entre cidadãos e entre estes e o governo. Assuntos como a atuação governamental, implemento de políticas públicas, discussão de projetos de lei, entre outros, inserem-se em uma crescente área de utilização e, dentre os espaços em que tais debates ocorrem, há alguns *sites* governamentais que se destacam por permitir uma ampliação da participação popular, a exemplo da sistemática adotada pelo Portal da Câmara dos Deputados.

O *site* em questão contribui para o fortalecimento da democracia como um todo e, principalmente, por aproximar a população e os governantes, o que se mostra vital para o atual estágio da democracia no Brasil. Por isso, destaca-se como um dos possíveis espaços de participação cidadã na Internet, pois tem como missão “[...] prover ao cidadão amplo acesso às informações do Legislativo e promover a participação popular no processo democrático. No âmbito corporativo, objetiva disseminar informações internas, fornecer ferramentas de trabalho e promover o ambiente colaborativo [...]” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013-a). A escolha recaiu no Portal da Câmara dos Deputados, pois se visualizou no *site* a oportunidade de tratar da utilização das tecnologias de informação e comunicação pelos atores sociais e órgãos públicos de forma prática, servindo de base para a construção de um diálogo mais objetivo e participativo, de modo a ser útil para o uso mais eficiente de tais mecanismos.

Para tanto, realizou-se, entre os meses de setembro a novembro de 2012, uma análise sistemática e não participativa no Portal da Câmara dos Deputados¹⁹, que partiu do seguinte questionamento: como está estruturado o Portal da Câmara dos Deputados no tocante à disponibilização de mecanismos de interação com a população? Objetivando-se responder ao questionamento, verificou-se, quantitativamente, se os critérios da existência de redes sociais, formas de contato, emissão de opinião, disponibilização de serviços *online*, transparência e deliberação como tomada de decisão encontram-se presentes no *site* em questão.

¹⁹ O *site* da Câmara dos Deputados (www.camara.gov.br ou www2.camara.leg.br) apresenta uma estrutura que, pela simples visualização da página inicial, denota facilidade no acesso às informações. Ao descrever o Portal, encontra-se, na parte superior a imagem que representa a Câmara dos Deputados, idealizada por Oscar Niemeyer, quer dizer, a de uma cúpula côncava – o Senado Federal é representado por uma cúpula convexa, representando, assim, o sistema de pesos e contrapesos –, traduzindo que a Câmara dos Deputados está aberta às ideias da população brasileira. Ainda, está o nome do Portal (Câmara dos Deputados), escrito em branco, com um fundo verde, para identifica-lo de forma clara e de fácil percepção. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013-b).

Antes de tratar do material coletado, imprescindível conceituar os parâmetros e definir os limites que nortearam a referida pesquisa. Por redes sociais, utilizou-se o conceito de Raquel Recuero: “[...] é gente, é interação, é troca social. É um grupo de pessoas, compreendido através de uma metáfora de estrutura, a estrutura da rede. Os nós da rede representam cada indivíduo e suas conexões, os laços sociais que compõem os grupos” (RECUERO, 2013, p. 25). Buscou-se a existência dos internacionalmente conhecidos *Facebook*, *Twitter* e *Orkut*. Interessante notar que, no Portal da Câmara, os *blogs* também foram incluídos nesta categoria, motivo pelo qual foram, igualmente, analisados. Objetivou-se verificar a existência das redes sociais e as formas de acesso às mesmas sem, no entanto, averiguar o número de participantes (“seguidores”) ou o grau de participação.

Quanto à existência de redes sociais, o Portal se destaca pela inserção neste mecanismo que apresenta grande penetração na vida dos cibernautas. No entanto, em regra, não há a possibilidade de deliberação pela população, porque se constituem, basicamente, em locais de divulgação do que está sendo realizado pela Câmara dos Deputados, havendo pouca interação com os internautas. Constata-se que a inserção nas redes sociais advém, principalmente, da necessidade de aumentarem-se os espaços para a realização de propaganda, do que, efetivamente, da promoção de debates políticos com a população.

Quanto às formas de contato, não há uma definição a ser adotada, mas da observação do Portal da Câmara, encontrou-se a disponibilização de endereço, telefones e *e-mails*, bem como de formulários-padrão para contato por *e-mail*, em diversos setores da Câmara, a exemplo dos itens “Fale com a Ouvidoria”, “Fale com o Deputado”, entre outros. Em regra, os formulários permaneceram os mesmos, só alterando os destinatários das mensagens. Tais aplicativos revelam-se de baixa interatividade, mesmo com a novidade de que, ao enviar a mensagem, o emissor recebe um número de protocolo e pode, futuramente, navegar novamente pelo *site* e verificar o andamento da mensagem.

Cabe ressaltar que, diferentemente das redes sociais, em que há a possibilidade de observar como se dão as manifestações do público, não há, no Portal, informações sobre o número de *e-mails* trocados ou se as pessoas efetivamente utilizam este instrumento. Frise-se que, dentre os documentos constantes no Comitê Gestor do Portal da Câmara dos Deputados, não há informações neste sentido, mas apenas sobre os serviços mais visitados durante determinado ano – 2007 a 2011 – ou relatórios mensais que contêm o número e a duração das visitas realizadas no Portal, a região e o navegador utilizados, entre outros (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013-c). As formas de contato disponibilizadas pelo Portal detêm baixa interatividade, porque se restringem a manifestações estáticas, tais como o envio de *e-mails*

ou o preenchimento de formulários, sem a possibilidade de contato imediato e direto com a Câmara. Porém, constituem-se em formas de controle social do governo, pois possibilitam ao cidadão a atuação direta, de modo a intervir na Administração Pública, exigindo não somente maior transparência, como também que as suas dúvidas, críticas e opiniões sejam, ao menos, lidas e respondidas, demonstrando que o cibercidadão está atento aos atos praticados pelo governo.

O Portal da Câmara funciona, ainda, como um canal adicional de participação política, pois em determinados momentos facilita a interação entre os cibernautas, como por exemplo, ao permitir a inserção de comentários nas notícias publicadas no *site*. Para este critério relacionou-se a emissão de opinião à liberdade de expressão que, conforme dispõe José Afonso da Silva, recai na difusão e manifestação do livre pensamento, abrangendo, portanto, os sentimentos e conhecimentos artísticos, intelectuais e científicos. Decorre da liberdade de pensar ou de opinião, que é o direito de alguém possuir convicções sobre ciência, religião, arte, política, dentre outros assuntos. Condiz não somente com o aspecto pessoal interno, o que é irrelevante juridicamente, mas com algo mais, ou seja, a possibilidade do ser humano de exprimir o que pensa (SILVA, 1992, p. 229). Novamente, a observação restringiu-se à verificação da existência desta forma de emissão de informações, sem proceder à análise qualitativa dos comentários.

O Portal mostra-se, de uma forma geral, como um espaço que permite e incentiva o debate entre os cidadãos que o acessam, porque se assemelha, em alguns pontos, aos *blogs*, mecanismos já difundidos e utilizados por cibernautas em todo mundo²⁰. Traz, também, bate-papos e enquetes, os quais chamam a atenção dos indivíduos e que possibilitam a participação popular na tomada de decisão, conduzindo, segundo Pierre Lévy, a uma inteligência coletiva – conhecida como a inteligência que está em toda a parte e, em tempo real, é recriada por várias pessoas que concentram algum tipo de saber (LÉVY, 1999, p. 28-b).

No tocante à disponibilização de serviços *online*, utilizou-se a descrição trazida pelo Portal do gov.br (Governo Eletrônico Brasileiro) que não trata de um conceito propriamente dito, mas dos objetivos visados pelos portais governamentais. Ou seja, devem possuir as finalidades de universalização do acesso aos serviços públicos e estruturação dos *sites* e serviços *online* de acordo com o público-alvo, de forma a responder às demandas dos cidadãos. Por isso, a Internet deve ser utilizada como um canal de comunicação entre o

²⁰ Em 2010, havia mais de 152 milhões de blogs no mundo, segundo pesquisa da Pingdom (AVELAR; DUARTE, 2013).

governo e a sociedade, permitindo a participação popular e a interatividade com o ente governamental retratado em determinado *site* (GOV.BR, 2013).

Quanto à existência de serviços *online*, a Câmara atende parcialmente aos objetivos trazidos pelo Portal do Governo Eletrônico Brasileiro, pois ao mesmo tempo em que estruturou o *site* de acordo com o seu público-alvo (os cidadãos brasileiros), ao trazer as mais variadas informações, dados e notícias sobre o trabalho que é realizado pelo ente, limita-se a tratar dos serviços relacionados às Bibliotecas.

Quanto à transparência, partiu-se da definição de José Carlos Vaz acerca da necessidade de estimular-se a participação política em Rede, tendo como “[...] ponto de partida a informação como direito do cidadão, bem público e fundamento para o acesso a uma série de outros direitos [...]” (VAZ, 2013). Justifica-se que a participação e o controle social “[...] dependem fundamentalmente da circulação de informação. Entretanto, não se trata unicamente de uma questão de montante de informação veiculado, mas também da forma de sua apresentação, de maneira a atingir um público amplo” (VAZ, 2013). Averiguou-se o cumprimento, pelo Portal, das exigências constantes na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 11.527/2011), destacando-se o item “Acompanhe o Seu Deputado”, que traz a possibilidade de recebimento, via *e-mail*, das informações acerca de determinado Parlamentar.

Diante de uma sucinta observação dos requisitos constantes na Lei de Acesso à Informação, o Portal mostra-se como um espaço aberto e convidativo, de modo que os cidadãos encontram uma variedade de dados e informações à disposição para a consulta e questionamento.

Acerca da deliberação como tomada de decisão, há no Portal da Câmara o aplicativo “Sua proposta pode virar lei” que possibilita a participação popular direta, mediante o envio de propostas de lei ou a inserção de comentários nos já existentes. Deliberação pública pode ser entendida, de acordo com Jürgen Habermas, como a categoria normativa chave do processo deliberativo, uma estrutura de comunicação que elabora temas, questões e problemas politicamente relevantes que emergem da esfera privada e das esferas informais da sociedade civil e os encaminha para o tratamento formal no centro político. É um centro de comunicação pública, que revela um raciocínio de natureza pública, de formação da opinião e da vontade política, enraizada no mundo da vida através da sociedade civil (HABERMAS *apud* LUBENOW, 2013).

O aplicativo “Sua proposta pode virar lei” apresenta uma das comissões permanentes da Câmara, intitulada Comissão de Legislação Participativa²¹ (CLP – criada em 2001) que organiza um portal de acesso da sociedade civil ao sistema de produção das normas que integram o ordenamento jurídico do país (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013-d). No *site*, há a indicação da propositura de lei via iniciativa popular, citando-se o artigo 61, §2º, da Constituição Federal de 1988²², que traz os requisitos para a apresentação do projeto, bem como o artigo 252, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que prevê que o projeto deve ser protocolado na Secretaria Geral da Mesa, obedecendo aos demais requisitos constantes no artigo. São indicados formulários-padrão para a coleta das assinaturas e para o encaminhamento das propostas. Há sugestões legislativas, tais como projetos de: Decreto Legislativo, Lei Ordinária, Lei Complementar, Resolução, Audiência Pública, entre outros, que podem ser utilizados como modelo por qualquer entidade da sociedade civil organizada (exceto partidos políticos), ONGs, sindicatos, associações e órgãos de classe, para envio da proposta, mediante comprovação da existência formal da instituição²³. É informado que a proposta, depois de finalizada, deve ser encaminhada à Comissão por correio em papel impresso, datilografado ou manuscrito, em CD com o arquivo do texto, correspondência eletrônica ou via fax. Há, ao final, endereço, telefone e *e-mail* da Comissão para o envio das propostas.

²¹ “Desde a sua criação em 2011 até fevereiro de 2011, a CLP recebeu 815 sugestões de projetos de lei, requerimentos de audiência pública, emendas orçamentárias e outras solicitações de cunho legislativo. Dessas, 331 foram aprovadas, 332 rejeitadas, 23 prejudicadas e 50 devolvidas. Das sugestões de projetos de lei apresentadas, apenas uma foi definitivamente aprovada pela Câmara dos Deputados e Senado Federal, sancionada pelo Presidente da República e transformada em lei. [...] O Projeto de Lei n.º 5.82, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, apresentado em 2001, o ano de constituição da CLP, foi transformado na Lei n.º 11.419/06, que regulamenta a criação de mecanismos eletrônicos de modernização do Poder Judiciário” (FARIA, 2012. p. 119-120).

²² “A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles” (BRASIL, 2013-a).

²³ A título ilustrativo, o Projeto de Resolução n.º 68/11, de autoria do Deputado Federal, Paulo Pimenta, do Estado do Rio Grande do Sul, propõe seja alterada a redação dos artigos 91 e 254 e acrescentado o artigo 216-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, instituindo um rito especial de tramitação para proposições de iniciativa da sociedade civil, com especial apoio popular. A novidade presente no projeto é associar a Internet e todas as facilidades decorrentes de seu uso a uma maior participação popular direta na Câmara dos Deputados, o que ocorrerá através de interação com o *site* deste ente legislativo. Caso seja aprovada a Resolução, as proposições *online* dos cidadãos tramitarão, inicialmente, pela Comissão de Legislação Participativa, que emitirá parecer e, se favorável, terá a possibilidade de tramitar em regime especial. Também será preciso que a proposta se revele de interesse nacional e atinja um quórum mínimo de apoio popular de meio centésimo do eleitorado nacional, distribuído por pelo menos cinco estados, com não menos de três milésimos dos eleitores de cada um deles, bem como parlamentar (um décimo dos membros da Câmara), dentro do período de cento e oitenta dias, no *site* da Câmara dos Deputados. O Projeto de Resolução n.º 68/11 ainda está em discussão e, atualmente, está aguardando designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013-e).

Depois de recebida pela Comissão, a proposta legislativa é conferida, classificada e numerada, sendo indicado um relator para elaborar um parecer sobre a sugestão apresentada, o qual será discutido e votado pelo Plenário da Comissão. Se favorável, o Relator, no parecer, promoverá a adequação formal para assegurar as condições de redação técnica para a tramitação. Caso contrário à proposta, o parecer que for aprovado pelo Plenário será arquivado. As sugestões que tratem que matéria semelhante à outra proposta já em trâmite, serão anexadas a esta e submetidas ao mesmo Relator. Se aprovada a proposta, será encaminhada às comissões temáticas diretamente ligadas ao assunto em exame, para apreciação do mérito e, após, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por fim, é votado no Plenário da Câmara e, se aprovado, é remetido ao Senado Federal para deliberação (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013-f).

Caso haja interesse em enviar uma proposta individualmente, sem a intermediação de entidades da sociedade civil, ONGs, sindicatos e associações de classe, há o “Banco de Ideias” da Comissão, consistente na possibilidade de os cidadãos enviarem ideias, que são organizadas em temas e ficam disponíveis para a consulta dos Deputados e das entidades da sociedade civil. As proposições são organizadas em dezoito categorias (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013-g), sendo necessário o prévio preenchimento de um formulário e a sua utilização é incentivada pelo Portal, pois consiste em “[...] mais uma maneira do brasileiro exercer sua cidadania. Participe, exerça sua cidadania, preencha o formulário abaixo e mande a sua ideia” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013-g).

Os demais mecanismos que permitem a interação entre cidadãos e governantes remetem à página do “Portal e-Democracia”. Este Portal tem origem no Programa de Democracia Eletrônica – resultado das pesquisas realizadas pelo Observatório de Práticas Legislativas Internacionais – e foi criado em junho de 2009, como um projeto-piloto. Reformulado em 2011, consiste na possibilidade de interação dos cidadãos com as pautas e projetos de lei em trâmite na Câmara dos Deputados, através de dois espaços de participação, quais sejam, as “Comunidades Legislativas” e o “Espaço Livre”. O principal objetivo é incentivar a participação da sociedade civil no debate de importantes temas para o país, pois se acredita que “[...] o envolvimento dos cidadãos na discussão de novas propostas de lei contribui para a formulação de políticas públicas mais realistas e implantáveis” (PORTAL E-DEMOCRACIA, 2013).

O item “Comunidade legislativa” é destinado ao debate dos projetos de lei já existentes, cujas formas de participação são orientadas de acordo com o andamento das

propostas em trâmite. Para participar das “comunidades” é necessário um prévio cadastro que, depois de confirmado, permite o acesso aos fóruns. Para efetuá-lo, ao clicar sobre o item “Cadastre-se”, deve-se preencher um formulário com os seguintes dados: nome completo, *e-mail*, unidade da federação e aceitar os termos de uso. Após o envio dos dados, é encaminhado um *e-mail* que contém um *link* para a confirmação do cadastro e a criação de uma senha de acesso ao Portal. Já o “Espaço Livre” objetiva a criação de fóruns de discussão com temáticas livres e também a participação em fóruns criados por outros usuários do Portal (PORTAL E-DEMOCRACIA, 2013).

A existência de um local para a iniciativa popular de forma *online* está dentre os locais que mais aproximam o Portal da Câmara dos Deputados dos avanços promovidos com a larga utilização da Internet. É inegável que a possibilidade de envio de projetos de lei, por organizações da sociedade civil ou o lançamento de ideias pelos indivíduos, remete ao conceito de esfera pública e, conseqüentemente de democracia.

A criação destes espaços, em um *site* governamental, permite uma nova forma de socialização, porque concede ampla liberdade de expressão aos cibernautas e, deste modo, é capaz, também, de renovar a democracia, por meio da direta influência na votação e aprovação de projetos de lei destinados a atender as carências específicas da população.

Por isso, interessa recordar que, ao contrário do que muitos pensam, a Internet não criou um mundo à parte, separado do mundo “real” e nem criou uma nova realidade “virtual”, que substitua as ações e processos realizados no meio físico. A transformação decorrente da utilização da Internet tem o condão de criar um espaço alternativo que, mesmo sendo relativamente independente, está em permanente interação com o meio físico e, inclusive, em muitos casos, com ele se confunde.

CONCLUSÃO

Como a generalidade dos processos, a democracia também se constitui de fases em que, diante de determinados momentos históricos, há a predominância por diferentes formas de controle e organização do Estado. A novidade presente no século XXI é o advento da Internet como propulsor da concretização de uma democracia mais participativa, diante das facilidades de uso, como a transposição das barreiras temporais e territoriais e a ampla liberdade de expressão.

A grande questão que se coloca à frente do Brasil é encontrar formas de incentivar a participação popular, através da Internet ou de forma presencial, de modo que as iniciativas

dos cidadãos sejam reconhecidas e implantadas pelos governantes e, em especial, os parlamentares. Não se pode deixar, novamente, de salientar, que a existência de apenas quatro projetos de iniciativa popular aprovados não é reflexo único e exclusivo da falta de interesse da população, como também dos representantes que não fornecem os subsídios e incentivos para que a população mobilize-se e, em conjunto, consiga alcançar os objetivos para beneficiar a localidade em que reside.

Meritória e inovadora é a ideia de criar um espaço de interação entre a população e o governo – Portal da Câmara dos Deputados – com a finalidade de aumentar a participação popular via Internet. Por este motivo, ao analisar o referido Portal, pode-se perceber que a Internet é capaz de alterar a lógica de pensamento acerca da democracia, pois existem espaços com o objetivo de aproximar a população dos parlamentares e, assim, incentivar e fomentar discussões *online*, de modo que os cidadãos sintam-se, cada vez mais, integrantes do processo de escolha dos representantes e, também, do controle de seus atos.

É inegável que a disponibilização de mecanismos no Portal da Câmara dos Deputados, por mais aperfeiçoados que sejam, integram o processo tradicional de discussão, elaboração e aprovação dos projetos de lei. Por isso, ainda que salutares para a construção da ciberdemocracia, há uma vasta generalidade de fatores que influenciam os votos e posicionamentos dos parlamentares, tais como questões políticas, econômicas e de interesses pessoais, bem como o interesse de cada Deputado Federal em participar ativamente dos debates ocorridos de forma *online*.

Portanto, a questão de fundo reside na organização e sistematização destes espaços para que, paulatinamente, sejam inseridos no cotidiano e na realidade dos parlamentares e cidadãos, de modo a serem demonstrados os benefícios decorrentes da utilização da Internet. Deve-se recordar que não é porque os Deputados reconhecem a existência de Portais, que acreditam na potencialidade de tais mecanismos como formadores de opinião e de engajamento no debate de assuntos políticos e que poderão influenciar diretamente em seus mandatos. Em muitos casos, o que se percebe é uma aceitação formal de tais locais, a fim de permitir à população, um local de debate, cujos resultados sequer serão conhecidos e estudados pelos Deputados.

A Internet apresenta muitos pontos positivos em permitir aos cibernautas o trabalho em conjunto com os representantes, de modo a efetuar cobranças e, também, a fornecer ideias e informações para que os governantes escolham as soluções, viáveis, que abranjam o maior número de cidadãos possível. A Internet possibilita o aumento da pressão política, pois há um espaço que permite a manifestação popular direta e influente, demonstrando que os cidadãos

estão interessados em melhorar o local em que vivem. Tem, ainda, a capacidade de, ao movimentar os indivíduos, tornar-lhes capazes de verificar e perceber que muito pode ser feito, construído e lutado para que se habite em um local melhor. A grande vantagem é que, com o acesso à Rede, a participação popular não se restringe a passeatas e abaixo-assinados, permitindo que, com diálogo e fiscalização, mais objetivos coletivos sejam alcançados.

Imperioso, neste momento da democracia brasileira, que coexistam espaços de atuação popular com locais de permanência restrita aos representantes, a fim de que, aos poucos, a população possa ser inserida em tais locais e tenha credibilidade em suas manifestações. Assim, continuará exercendo pressão política e controle social sobre os atos do governo, de modo que o processo eleitoral não se encerre apenas na escolha dos representantes.

REFERÊNCIAS

ACESSO À INFORMAÇÃO. Disponível em:

<<http://www.acaoainformacao.gov.br/acaoainformacao.gov/index.asp>>. Acesso em: 20 nov. 2012.

AMARAL, Inês. **A emergência dos weblogs enquanto novos actores sociais**. Disponível em: <http://prisma.cetac.up.pt/artigospdf/3_ines_amaral_prisma.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2013.

AVELAR; DUARTE. *Consultoria e design*. **Estatísticas sobre blogs**. Disponível em: <<http://www.avellareduarte.com.br/projeto/conceitos/ferramentasgestao/ferramentasgestao.htm>>. Acesso em: 26 fev. 2013.

BEST, Nina Juliette et al. **Internet e participação cidadã nas experiências de orçamento participativo digital no Brasil**. Disponível em: <<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/ppgau/article/viewFile/5115/3704>>. Acesso em: 15 fev. 2013.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Organizado por Michelangelo Bovero. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 10 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

_____. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa: Por um Direito Constitucional de luta e resistência por uma nova hermenêutica por uma repolitização da legitimidade**. São Paulo: Malheiros, 2001.

_____. **Ciência Política**. 10 ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____. **Os poderes desarmados: à margem da Ciência Política, do Direito Constitucional e da História: Figuras do passado e do presente**. São Paulo: Malheiros, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 15 fev. 2013-a.

_____. Lei nº 9.709 de 18 de novembro de 1998. Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do artigo 14 da Constituição Federal. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 nov. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19709.htm>. Acesso em: 11 fev. 2013-b.

_____. Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011. Regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do §3º do artigo 37 e no §2º do artigo 216, da Constituição Federal; altera a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n.º 11.111, de 05 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n.º 8.158, de 08 de janeiro de 1991; e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 nov. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 20 fev. 2013-c.

CGI.BR. Comitê Gestor da Internet no Brasil. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação no Brasil**. Disponível em: <<http://op.ceptro.br/cgi-bin/cetic/tic-domicilios-e-empresas-2011.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2013.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Relatório de Atividades do Comitê Gestor do Portal da Câmara dos Deputados**. 2011. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/sobre-o-portal/gestaportal/relatorio-portal-2011>>. Acesso em: 30 fev. 2013-a.

_____. **A História da Câmara dos Deputados – 4ª República**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/republica4.html>>. Acesso em: 20 fev. 2013-b.

_____. **Relatórios e Publicações**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/sobre-o-portal/gestaportal/relatorios>>. Acesso em: 07 mar. 2013-c.

_____. **Sua proposta pode virar lei**. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/participe/sua-proposta-pode- virar-lei>>. Acesso em 03 mar. 2013-d.

_____. **Projeto de Resolução n.º 68/11**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=418CEEFB514B905F549A4FF1DB0FF90.node2?codteor=893369&filename=PRC+68/201>. Acesso em: 10 de mar. 2013-e.

_____. **O menor caminho entre os interesses da população e a Câmara dos Deputados**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/clp/diversos/cartilha-da-clp-2012-6a-edicao>>. Acesso em: 20 fev. 2013-f.

_____. **Comissão de Legislação Participativa.** Disponível em:
<<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/clp/banideias.htm/banco-de-ideias>>. Acesso em: 20 fev. 2013-g.

CARDOSO, Gustavo. **A mídia na sociedade em rede: filtros, vitrines, notícias.** Rio de Janeiro: FGV, 2007.

CASTELLS, Manuel. Internet e sociedade em rede. In: MORAES, Denis de. **Por uma outra comunicação: mídia, mundialização cultural e poder.** 5 ed. Rio de Janeiro: Record, 2010.

_____. **A sociedade em rede: a era da informação: economia, sociedade e cultura.** Volume 1. Tradução de Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado.** 29 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

EM.COM.BR. **Conselho da ONU defende liberdade de expressão na internet.** Disponível em:
<http://www.em.com.br/app/noticia/tecnologia/2012/07/06/interna_tecnologia,304613/conselho-da-onu-defende-liberdade-de-expressao-na-internet.shtml>. Acesso em: 08 mar. 2013.

FARIA, Cristiano Ferri Soares de. **O Parlamento aberto na era da internet: pode o povo colaborar com o Legislativo na elaboração das leis?** Brasília: Câmara dos Deputados, 2012.

GALINDO, Fernando; MARCO, Francisco Javier Garcia; CALLEJA, Pilar Lasalla. **Electronic government.** Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2009. p. 28-29. Disponível em: <<http://zaguan.unizar.es/record/4495/files/BOOK--2010-002.pdf?version=1>>. Acesso em: 20 fev. 2013.

GENERAL ASSEMBLY. **Promotion and protection of all human rights, civil, political, economic, social and cultural rights, including the right to development.** United Nation. Human Rights Council. Twentieth session. Agenda item 3. Disponível em:
<<http://www.regeringen.se/content/1/c6/19/64/51/6999c512.pdf>>. Acesso em: 08 mar. 2013.

GOMES, Wilson. Participação política *online*: Questões e hipóteses de trabalho. In: MAIA, Rousiley Celi Moreira; GOMES, Wilson; MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. **Internet e participação política no Brasil.** Porto Alegre: Sulina, 2011.

GOV.BR. **Gestão de Sítios e Serviços On-Line.** Disponível em:
<<http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br/comites-tecnicos/gestao-de-sitios-e-servicos-on-line>>. Acesso em: 18 fev. 2013.

GUZZI, Drica. **Web e participação: a democracia no século XXI.** São Paulo: Senac, 2010.

INFOESCOLA. **Referendos no Brasil.** Disponível em:
<<http://www.infoescola.com/direito/referendos-no-brasil%E2%80%8F/>>. Acesso em: 20 fev. 2013.

ISTO É. **A Constituição cidadã**. Disponível em:
<http://www.istoe.com.br/reportagens/161883_A+CONSTITUICAO+CIDADA>. Acesso em: 01 mar. 2013.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado**. Tradução de Luís Carlos Borges. 4 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KERCKHOVE, Derrick de. Da democracia à ciberdemocracia. In: DI FELICI, Massimo. **Do público para as redes: a comunicação digital e as novas formas de participação social**. 1. ed. São Caetano do Sul/SP: Difusão Editora, 2008.

LEMONS, André; LÉVY, Pierre. **O futuro da internet: em direção a uma ciberdemocracia**. São Paulo: Paulus, 2010.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 31, 1999-a.

_____. Pela ciberdemocracia. In: MORAES, Denis de. **Por uma outra comunicação: mídia, mundialização cultural e poder**. 5 ed. Rio de Janeiro: Record, 2010.

_____. **A inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço**. 2. Ed. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Loyola, 1999-b.

LUBENOW, Jorge Adriano. **A categoria da esfera pública em Jürgen Habermas: para uma reconstrução autocrítica**. Disponível em:
<<http://www.fflch.usp.br/df/cefp/Cefp10/lubenow.pdf>>. Acesso em: 01 mar. 2013.

MENEZES, Aderson. **Teoria Geral do Estado**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MEZZARROBA, Orides. A representatividade política na era da informação e o espaço reservado ao povo. In: ROVER, Aires José (ed). **INCLUSÃO digital e governo eletrônico**. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2008. Disponível em:
<<http://zaguan.unizar.es/record/4297/files/ART--2009-092.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2013.

MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade**. Rio de Janeiro: Novas Fronteira, 2011.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 24 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

O'REILLY, Tim. **O que é Web 2.0 - Padrões de design e modelos de negócios para a nova geração de software**. Disponível em: <<http://www.cipedya.com/doc/102010>> Acesso em: 10 fev. 2013.

PALFREY, John; GASSER, Urs. **Nascidos na era digital: entendendo a primeira geração de nativos digitais**. Trad. Magda França Lopes. Porto Alegre: Artmed, 2011.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. **?Ciberciudadaní@ o ciudadaní@.com?** Barcelona: Editorial Gedisa, S.A, 2004.

PORTAL E-DEMOCRACIA. **Participação virtual, cidadania real.** Disponível em: <<http://edemocracia.camara.gov.br/web/public/principal>>. Acesso em: 22 fev. 2013.

RECUERO, Raquel. In: SPYER, Juliano (Org). **Para entender a internet: noções, práticas e desafios da comunicação em rede.** Disponível em: <www.esalq.usp.br/biblioteca/PDF/Para_entender_a_Internet.pdf>. Acesso em: 15 out. 2012.

RIGITANO, Maria Eugênia. **Redes e ciberativismo: notas para uma análise do centro de mídia independente.** Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/rigitano-eugenia-redes-e-ciberativismo.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 32 ed. São Paulo: 2009.

_____. **Curso de direito constitucional positivo.** 8. ed. São Paulo: Malheiros, 1992.

SIRAQUE, Vanderlei. **Controle social da função administrativa do Estado: possibilidades e limites na Constituição de 1988.** São Paulo: Saraiva, 2009

TRANSPERÊNCIA, Portal da. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/>>. Acesso em: 01 mar. 2013.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Estatísticas e Resultados da Eleição – Quadro de comparecimento.** Disponível em: 01 mar. 2013.

VAZ, José Carlos. **Uso da internet pelos governos e promoção da cidadania.** Disponível em: <<http://josecarlosvaz.pbworks.com/f/art-vaz-unicul.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2012.

ZIPPELIUS, Reinhold. **Teoria Geral do Estado.** Tradução do original alemão intitulado Allgemeine Staatslehre. 3 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

WOLTON, Dominique. **Internet, e depois? Uma teoria crítica das novas mídias.** Tradução de Isabel Crossetti. 3 ed. Porto Alegre: Sulina, 2012.